

AVISO DE ESCLARECIMENTO N° 02

CONCORRÊNCIA N.º 09/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Maria, por intermédio da Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CPL-OSE, tendo em vista o que consta no processo licitatório da **Concorrência n° 09/2023** cujo objeto é a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, referente à revitalização da Gare da Estação Ferroviária do Município de Santa Maria-RS, localizada na Avenida Rio Branco, n° 30, Bairro Centro, mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, **ESCLARECE:**

Pergunta 01: O Edital, item 6.5, Qualificação Técnica, subitem 6.5.2, estabelece que a empresa licitante deve apresentar Registro Profissional emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Os subitens 6.5.5 e 6.5.6, estabelecem que a empresa licitante deve apresentar atestado de Capacidade Técnico Profissional e Operacional referente a piso de concreto armado e cobertura com telha metálica. Pelo exposto, visto que os atestados mencionados nos subitens 6.5.5 e 6.5.6, são de serviços inerentes a competências de Engenheiro Civil, perguntamos, a licitante poderá atender à exigência do item 6.5 com apresentação do registro profissional emitido pelo CREA de Engenheiro Civil?

Resposta 01: A exigência contida no subitem 6.5.2 do Edital (*Apresentação de Certidão de Registro Profissional, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de profissional (Arquiteto e Urbanista) designado para ser o responsável técnico pelo serviço, (...) deverá ser atendida com a apresentação de Arquiteto e Urbanista, sendo este profissional, o Coordenador dos serviços.*

Vejamos a Observação contida no mesmo subitem do Edital:

"Observação: Em atendimento à Resolução CONFEA n° 1010/2005, à Lei n° 12.378/2010, à Resolução CAU/BR n° 51/2013, com as atualizações da Resolução CAU/BR n° 210/2021, a intervenção em patrimônio arquitetônico é atribuição privativa de Arquitetos e Urbanistas. Portanto, o Coordenador destes serviços deverá ser um profissional Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU."

A execução de piso de concreto armado e de cobertura metálica (atividades relacionadas à execução de obras), também são atribuições de Arquiteto e Urbanista, conforme Resolução nº 21 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

Pergunta 02: A alínea "c" do subitem 6.5.2, do Edital, permite apresentar Declaração de compromisso de vinculação contratual futura de Arquiteto com registro no CAU; sendo assim, a empresa licitante poderá atender o subitem 6.5.1, apresentando Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, bem como os atestados de Capacidade Técnico Profissional e Técnico Operacional emitidos em nome de profissional com formação em Engenharia Civil?

Resposta 02: A empresa licitante poderá atender o subitem 6.5.1 do Edital, apresentando Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, bem como Atestados de Capacidade Técnico Profissional e Técnico Operacional emitidos em nome de profissional com formação em Engenharia Civil.

O Arquiteto e Urbanista (Coordenador) deverá encaminhar sua Certidão de Registro Profissional e seu vínculo com a licitante, poderá ser comprovado por Declaração de Compromisso de Vinculação Futura.

Os interessados, nos horários e nos dias normais de expediente, poderão obter demais informações, na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Santa Maria-RS, situada na Rua Venâncio Aires, nº 2277 - CEP: 97.010-005 - Santa Maria/RS - Fones (55) 3174-1501.

Santa Maria, 21 de junho de 2023.

Diane Schmidt
Diane Schmidt
Presidente da CPL-OSE

Eduardo Possobon
Eduardo Possobon
Membro da CPL-OSE

Lindamar M. de Castro
Lindamar Moreira de Castro
Membro da CPL-OSE